



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

contratação emergencial

inc. IV, art. 24, lei 8.666/93

#### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para reconstrução de bueiros na Sede e no Licuri, no Município de Marliéria/MG, de acordo com os quantitativos definidos nas planilhas em anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações a Administração Pública deve respeitar a obrigação de licitar prevista no caput do artigo 2º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA).

Considerando que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das localidades atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais, justificamos a pretensa contratação, com base no inc. IV, do art. 24, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. **(grifamos)**

Entende-se caracterizada a emergência que permite a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei de Licitações, analisando-se, primordialmente, a circunstância vulnerável decorrente do período intenso de chuvas ocorrido no município e seu prejuízo sobre a infraestrutura viária local.

Isto posto, para que se concretize a contratação emergencial, deve restar constatada– de modo concreto e efetivo – a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, conforme leciona Marçal Justen Filho:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.

[...]

O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente.

**Considerando** que em 16/12/2022 foi decretada situação de emergência no Município de Marliéria em razão das fortes chuvas que atingiram a cidade, conforme Decreto nº 107 e Laudo Técnico nº 002/2022 da Defesa Civil em anexo.

Conforme o Parecer Técnico 002/2022, de 12 de dezembro de 2022, que apura os danos causados pelas chuvas no período de 08/11/22 a 13/12/22, *“a decretação da situação de emergência se dará quando caracterizado o desastre e quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas a resposta aos desastres, reabilitação do cenário e a reconstrução das áreas atingidas”*.

**Considerando** que já neste ano de 2023, no período compreendido entre os dias 01 a 07 de janeiro, o Município de Marliéria foi, novamente, acometido por elevado e extraordinário volume de chuvas, conforme novo laudo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Marliéria, consubstanciado no Pluviômetro instalado na Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, o que motivou nova decretação de situação de emergência, nos termos do Decreto Municipal nº 007/2023 e Laudo n. 001/2023, da Defesa Civil.

O novo Parecer Técnico, sob o nº 001/2023, que confirma a permanência da situação de emergência no mês de janeiro de 2023, uma vez que deixa claro que *“o Município de Marliéria foi acometido por elevado e extraordinário volume de chuvas, em um acumulado de 189 mm de precipitação pluviométrica, oscilando entre médio e forte intensidade, segundo apuração desta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Marliéria (Pluviômetro instalado na Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil).”*

Tal documento confirma a ocorrência de desastres, como queda de barrancos e árvores em áreas urbanas e rurais, queda de outras pontes, queda de bueiros e queda de barreiras. Além disso, fora verificado que a queda de barrancos e de árvores danificou 7 residências na Sede do Município, bem como várias famílias tiveram perdas materiais irreparáveis, como de móveis, eletrodomésticos, roupas, alimentos, materiais de limpeza e de higiene.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Considerando que a Defesa Civil Nacional reconheceu a situação de emergência do Município de Marliéria/MG, conforme PORTARIA Nº 32, DE 5 DE JANEIRO DE 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/ Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO, ainda a **Portaria nº 989 de 08 de março de 2023, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** autorizou o empenho e repasse de recursos ao Município de Marliéria – M, no valor de R\$113.111,95 (cento e treze mil, cento e onze reais e noventa e cinco centavos), para ações de resposta.

Considerando que o Município é constituído de distrito, comunidades rurais, com diversos produtores agrícolas e pecuaristas os quais dependem das estradas vicinais para escoamento de suas produções, bem como para acesso a escolas, hospitais, comércios e igrejas e que algumas dessas estradas foram danificadas e interrompidas pelas quedas de bueiros, pontes e deslizamento de terras;

Desse modo, considerando que em decorrência das intensas chuvas ocorreram danos humanos – com pessoas desalojadas, e danos materiais de diversas ordens, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Marliéria – tais como quedas de barrancos em estradas vicinais e em ruas urbana, quedas de pontes, **de bueiros** e de árvores, sendo necessária a adoção de ações de resposta aos desastres, reabilitação do cenário e a reconstrução dos pontos atingidos.

Dessa forma, tendo em vista as inúmeras consequências decorrentes das fortes chuvas que ocorreram no Município de Marliéria nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, constatou-se a situação de emergência municipal, conforme os Decretos 107 (dezembro/2022) e 007 (janeiro/2023 ) e a PORTARIA Nº 32, DE 5 DE JANEIRO DE 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/ Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, já citados e somado ainda ao mais recente repasse de recursos efetuado pelo **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**, razão pela qual é proposta a presente dispensa de licitação.

Somado a isso, ainda de acordo com o Parecer da Defesa Civil Municipal os danos causados no Município exigem imediata resposta aos desastres causados pelas chuvas intensas.

CONSIDERANDO, que o Município de Marliéria enfrenta uma situação anormal e excepcional que torna necessário tratamento diferenciado e emergencial para a contratação de serviços para recuperação dos pontos afetados

Resta evidente, portanto, que a situação vivenciada pelo Município de Marliéria demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, não podendo a Administração aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Dessa maneira, temos que a contratação nos moldes aqui justificados é a via adequada e efetiva para eliminar os riscos aqui discutidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

*Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Diante do todo exposto, fica demonstrada a concreta e efetiva potencialidade dos danos caso não se efetive a presente contratação emergencial, que se encontra devidamente justificada pela urgência da contratação do objeto em questão, tendo em vista todos os danos causados pelas fortes chuvas que assolaram o Município e região.

### **3. Anexo**

Anexo a este pedido encaminhamos os Decretos 107 (dezembro/2022) e 007 (janeiro/2023), a Portaria nº 32, de 5 de janeiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/ Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Portaria nº 989 de 08 de março de 2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Além dos decretos e portarias que reconheceram a situação de emergência encaminhamos, também, os arquivos de engenharia necessários para a contratação do serviço sendo eles: BDI, composição ode custos da placa de obra, projetos, memorial de cálculos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Marliéria, 20 de março de 2023.

**MAURO LÚCIO BARBOSA**

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura